



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 050.005.2022-SMS

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **17.545.698/0001-23**, com sede na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará, representado pela Ilustríssima Senhora Secretária, Sra. **VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARÃES SANCHES**, brasileira, portadora do RG: 2327739 SSP/PA e CPF: 410.744.592-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.743.288/0001-08 sediada a Rua 104, nº 74, Bairro Setor Sul, Goiânia - Goiás, neste ato representado pelo Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 3.109.409 SSP/GO e CPF 633.403.561-49, residente e domiciliado à Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13 , Bairro Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant - Goiânia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 02 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO RAIOS-X FIXO DIGITAL DO TIPO: “RAIO X – ALTA FREQUÊNCIA SISTEMA RADIOLÓGICO TD500F” E UM APARELHO DE ULTRASSOM DIGITAL DO TIPO “ULTRASSOM DIGITAL PARA USO CLÍNICO EM GERAL, COMPOSTA POR 04 TRANSDUTORES, TELA MÍNIMO 14” COM RODÍZIOS”, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 14/2021, PROCESSO Nº 2021/655278, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ULTRASSOM DIGITAL: PARA USO CLÍNICO EM GERAL, COMPOSTA POR 04 TRANSDUTORES, TELA MÍNIMO 14", COM RODÍZIOS.	1	UND	RS 112.000,00	RS 112.000,00
VALOR TOTAL:					RS 112.000,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

**2.1.** O instrumento de contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura e limitados ao término do presente exercício financeiro (31/12/2022), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações do termo de referência.

**3.2.** A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

**3.3.** A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

**3.4.** Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

**3.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.7.** Os equipamentos /material permanente deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

**3.8.** É imperativo que os equipamentos sejam instalados e operados por pessoal autorizado pelo licitante vencedor, com as precauções necessárias para evitar a exposição excessiva à radiação tanto primária e secundária.

**3.9.** Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas e custos adicionais do objeto licitado durante o período da execução do contrato.

**3.10.** A contratada responsabiliza-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da entrega pela contratante.

**3.11.** É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem a prévia autorização da contratante.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** São deveres da contratante:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 4.1.1. Efetuar o empenho da despesa, consoante dotação orçamentária apresentada, de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação.
- 4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:
- 5.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;
  - 5.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;
  - 5.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;
  - 5.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;
  - 5.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato seguirão consoantes as seguintes rubricas orçamentárias:

**Classificação Institucional** – 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Classificação Funcional** – 10.301.0004.1.037.0000 – Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e/ou Hospitalares

**Classificação Econômica** – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recursos** – 1.500.0000.00 Recursos Não Vinculados de Impostos

1632.0000.00 – Transferência do Estado referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Saúde

**Ficha:** 612

**7. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**7.1.** A(s) licitante(s), em razão de inadimplência(s) inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.2.** A(s) licitante(s) cometerá(ão) infração(ões) administrativa(s), nos termos da Lei, se:

**7.2.1.** Apresentar documentação falsa;

**7.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento;

**7.2.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.2.4.** Não mantiver a proposta;

**7.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**7.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo.

**7.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.4.** Se a(s) licitante(s) cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

**7.4.1.** Advertência por escrito;

**7.4.2.** Multas:

a) Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados neste instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas: 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

**7.4.3.** Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/prestação de serviço;

**7.4.4.** Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro;

**7.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Baião/PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

**7.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**7.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.8.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Baião/PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**7.9.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante,



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



decorrentes das infrações cometidas.

**7.10.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**7.11.** Das sanções contratuais aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**8.3.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**9. CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

**9.1.** No interesse da Administração (CONTRATANTE), o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**9.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:**

**11.1.** Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de Pregão Eletrônico e aos termos das propostas da contratada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**13.1.** As questões decorrentes da prestação dos serviços deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 17 de maio de 2022.

VALDOMIRA DO  
SOCORRO GUIMARAES  
SANCHES:4107445925  
3

Assinado de forma digital  
por VALDOMIRA DO  
SOCORRO GUIMARAES  
SANCHES:41074459253  
Dados: 2022.07.28 11:02:52  
-03'00'

CONTRATANTE

HOSPCOM EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES  
EIRELI:05743288000108

Assinado de forma digital por  
HOSPCOM EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI:05743288000108  
Dados: 2022.06.06 08:56:58 -03'00'

CONTRATADA